



00100.169603/2016-61
mescl

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 1.121/2016

Novo Hamburgo, 20 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
BRASÍLIA - DF
70165-900

27 OUT 2016

Junte-se ao processado do

PLC
nº 125, de 2015.

Em 17/11/2016


Senador Pastor Zaladares

Assunto: Moção nº 37/2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos cópia da Moção nº 37/2016, de autoria do Vereador Enio Brizola, aprovada na Sessão Ordinária de 19 de outubro de 2016, que "Manifesta aplauso ao Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 125/2015, apresentado pelo Deputado Federal Barbosa Neto (PSB/GO), e batizado pelo presidente do Sebrae, Guilherme Afif Domingos como "Crescer sem Medo", que muda o limite dos rendimentos para o empreendedor de micro e pequena empresa optante pelo Simples e altera outras condições, como parcelamento das dívidas, acesso ao crédito e incentivo para investidores".

Respeitosamente.


ANTÔNIO LUCAS
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MOÇÃO Nº 37/2016

Manifesta aplauso ao Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 125/2015, apresentado pelo Deputado Federal Barbosa Neto (PSB/GO), e batizado pelo presidente do Sebrae, Guilherme Afif Domingos como “Crescer sem Medo”, que muda o limite dos rendimentos para o empreendedor de micro e pequena empresa optante pelo Simples e altera outras condições, como parcelamento das dívidas, acesso ao crédito e incentivo para investidores.

O Vereador que esta subscreve:

Na condição de representante eleito pelo voto livre dos cidadãos de Novo Hamburgo, vem a público manifestar apoio ao projeto Crescer sem Medo, aprovado no dia 04 de outubro e que vai no próximo dia 27 à sanção presidencial, ressaltando que, mais protegidos, os investidores tendem a se interessar cada vez mais em participar de negócios iniciantes e com grande potencial de inovação.

Considerando que, é comum que o empreendedor de micro e pequena empresa optante pelo Simples tenha receio de utilizar o lucro presumido para pagar seus impostos. Isso acontece em razão do limite estabelecido para o rendimento bruto anual do Supersimples, já que, quando ele é ultrapassado, é necessário sair desse tipo de regime e automaticamente pagar mais tributos;

Considerando que para estimular o crescimento e favorecer os empresários, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 125/2015 muda o limite dos rendimentos desse sistema de tributação e altera outras condições, como parcelamento das dívidas, acesso ao crédito e incentivo para investidores;

Considerando que entre as alterações sugeridas no PLC está o limite para a mudança do sistema tributário do Simples para o Lucro Presumido. Atualmente, é de R\$ 3,6 milhões por ano. Com o projeto, o limite bruto para o setor de comércio e serviços vai até R\$ 7,2 milhões e para a indústria, até R\$ 14,4 milhões. O plano é ampliar os impostos parcialmente, de acordo com o aumento da receita, e não de uma só vez, como acontece hoje;





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Considerando que no modelo atual, algumas atividades não podem aderir ao Simples. Com a emenda, as microcervejarias, vinícolas e destilarias, por exemplo, passam a utilizar também esse regime tributário, desde que estejam devidamente registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O limite para o Microempreendedor Individual (MEI) também irá mudar, passando de R\$ 60 mil ao ano para R\$ 72 mil;

Considerando que o PLC ainda prevê a criação da Empresa Simples de Crédito (ESC), possibilitando que as micro e pequenas empresas façam empréstimos e financiamentos diretamente de pessoas jurídicas. O objetivo dessas medidas é diminuir a burocracia e as dificuldades dos empresários. Ao mesmo tempo, garantir a arrecadação de impostos dos municípios, estados e da União - já que com mais acesso para continuar no programa de tributação e taxas menores, mais empresas vão aderir ao sistema e se consolidar, aumentando, assim, a base de contribuintes em longo prazo. Além disso, a simplificação do regime tributário vai ajudar os municípios que têm pouca estrutura para arrecadação. Das mais de cinco mil cidades do Brasil, cerca de 1,2 mil têm recolhimento insuficiente; Considerando, enfim, que é preciso criar novas regras no teto de faturamento para Micro e Pequenas Empresas.

ISTO POSTO,

REQUER:

À Mesa, após os trâmites regimentais, sirva-se enviar cópia da presente Moção de aplauso ao ao Presidente do Sebrae, Senhor Guilherme Afif Domingos, ao Presidente da Câmara dos Deputados, Senhor Rodrigo Maia, e ao Presidente do Senado, Senhor Renan Calheiros.

Novo Hamburgo, 13 de outubro de 2016.

Versador Elio Brizola

Obs.: Redação conforme original do autor.
/RRS



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de novembro de 2016.

Senhor Antonio Lucas, Presidente da Câmara Municipal
de Novo Hamburgo – RS,

Em atenção ao Of. nº 1.121/2016, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2015, que “*Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes do Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, e 12.512, de 14 de outubro de 2011; revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências.*”, conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123060>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

